



Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí – SESSPI
Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP
Diretoria Acadêmica - DA
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPEX
Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – NPPE

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MONITORIAS

FCP



Normas ABNT
Aplicadas a Trabalhos
Acadêmicos

CORRENTE-PI 2017

Rua Desembargador Amaral, 1835 – Centro
CEP 64.980-000 – Corrente – Piauí – Brasil – Telefones: (89) 3573-1301 / (89) 9976-2505
CNPJ/MF n.º 03.222.611/0001-72 Home page: www.fcpi.com.br



Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí – SESSPI
Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP
Diretoria Acadêmica - DA
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPEX
Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – NPPE

Equipe Gestora da FCP

Maria de Lourdes Sobral Cardoso Nogueira
Direção Geral

Poliana Oliveira Nunes
Direção Acadêmica

Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos
Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito

Abgail Guerra Lemos Neto
Coordenação do Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Maria José Fernandes do Carmo
Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica

Rita Mônica de Andrade Fonseca
Coordenação do Núcleo Psicopedagógico



RESOLUÇÃO NPPE/FCP Nº 002/2017

Corrente(PI), 04 de agosto de 2017.

**REGULAMENTA O PROGRAMA
INSTITUCIONAL DAS MONITORIAS
REMUNERAS E NÃO REMUNERADAS DA
FACULDADE DO CERRADO PIUAIENSE -
FCP.**

A Diretoria Geral da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que o ensino, a pesquisa e a extensão formam o tripé da educação superior, conforme dispõe as diretrizes curriculares elaboradas pelo MEC, pois somente agregando a pesquisa e a extensão às nossas práticas é que a “realidade” fará parte do nosso ensino:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Monitoria dos cursos de graduação da Faculdade do Cerrado Piauiense.

Parágrafo Único: A Monitoria tem por finalidade despertar nos alunos o interesse pela carreira docente e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na Faculdade do Cerrado Piauiense.

Art. 2º São objetivos da Monitoria:

I - Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver habilidades para a carreira docente;



II - Colaborar com os professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas;

III - Promover a cooperação acadêmica entre docentes e discentes.

Art. 3º São atribuições do monitor:

I - Colaborar com o professor na orientação dos alunos, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático para uso em laboratórios e em sala de aula teórica;

II - Participar de atividades que propiciem o aprofundamento na disciplina, objeto da monitoria, tais como: revisão de textos, elaboração de resenhas, de textos didáticos, roteiro de estudos, de práticas, bem como participação em experimentações que caracterizem a aula prática e propiciem o desenvolvimento de habilidades intelectuais e psicomotoras complexas;

III - Participar com o professor na execução e avaliação do programa e das atividades da disciplina objeto da Monitoria;

IV - Auxiliar o corpo discente, sob a supervisão do professor responsável, na orientação em trabalhos de laboratórios, individuais, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência.

Parágrafo Único - É vedado atribuir ao monitor atividades próprias do professor como ministrar aulas, elaborar, aplicar e corrigir avaliações do rendimento escolar e supervisionar estágios.

Art. 4º São atribuições do Professor Orientador da Monitoria da IES:

I - Responsabilizar-se pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades de Monitoria;

II - Elaborar em conjunto com o monitor o Plano de Trabalho Semestral;

III - Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo monitor;

IV - Controlar a frequência do monitor observando os critérios de assiduidade



e pontualidade;

V - Encaminhar folha de frequência do monitor ao setor competente até o último dia útil do mês corrente;

VI- Analisar o relatório semestral elaborado pelo aluno monitor.

Art. 5º As atividades do monitor obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo professor da disciplina objeto da Monitoria, aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo respectivo colegiado.

Art. 6º O Programa de Monitoria da Faculdade do Cerrado Piauiense abrangerá duas modalidades:

- a) Monitoria Remunerada;
- b) Monitoria não Remunerada.

Art. 7º O monitor remunerado terá direito a uma bolsa de incentivo à docência, que será paga mediante comprovação de frequência pela Coordenação do Curso, junto ao setor competente da IES.

§1º - O valor da bolsa de incentivo à docência a ser pago ao monitor será fixado pela Diretoria, ou seja, 20% do valor da mensalidade.

§2º - O valor correspondente à bolsa de Monitoria será descontado da mensalidade do curso.

§3º - As vagas da Monitoria Remunerada e Não Remunerada, serão definidas pelos Coordenadores de curso, homologadas pelo Colegiado com base nas necessidades das diferentes disciplinas.

Art. 8º Poderá participar do programa de Monitoria da IES o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado na Faculdade do Cerrado Piauiense;



II - Ter cursado na IES, no mínimo dois períodos letivos do curso na IES;

III - Não ter sido reprovado na disciplina objeto da monitoria;

IV - Ter sido aprovado com nota mínima de 7,0 (sete) na disciplina objeto da monitoria cursada na FCP;

V - A disciplina pretendida pela monitoria deve estar relacionada ao Curso em que o aluno está matriculado na IES;

VI - Ter sido aprovado com média final 7,0 (sete) em processo de seleção de monitoria que constará de:

a) Prova teórica e/ou prática de conhecimento específico sobre tema ligado ao conteúdo da disciplina objeto da monitoria;

b) Nota obtida na disciplina objeto da monitoria;

c) Coeficiente de rendimento escolar.

Art. 9º Para cálculo da nota final do processo seletivo, será utilizada a média obtida com a seguinte metodologia:

$$a) \quad NF = \frac{(NT + NP) + ND + CRE}{2}$$

onde: NF= nota final

NT = nota da prova teórica subjetiva

NP= nota da prova prática

ND= nota obtida na disciplina objeto da monitoria

CRE= coeficiente de rendimento escolar

Art. 10. Em caso de empate na classificação final deverão ser observados os seguintes critérios:

1º- Maior nota na disciplina objeto da monitoria;

2º- Maior coeficiente de rendimento escolar;

3º- Maior quantidade de semestres letivos cursados na Faculdade do Cerrado Piauiense.



Art. 11. O candidato selecionado receberá uma Portaria que lhe concederá o direito de participar do Programa de Monitoria da IES.

Art. 12. O monitor deverá exercer suas funções com carga horária de 06 (seis) horas semanais, durante os meses que corresponderem ao período letivo.

§1º- Não será permitida a acumulação de monitoria e nem de bolsa.

§2º- O aluno selecionado só poderá exercer sua função na mesma disciplina, no máximo por 04(quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 13. O monitor poderá desistir e/ou ser desligado das funções, a qualquer tempo, observando-se o seguinte:

I. Desistência do próprio monitor através do encaminhamento do Termo de Desistência ao Coordenador com prazo de 30 (trinta) dias.

II. Por desligamento, quando não cumprir os critérios do Programa;

III. Por trancamento de matrícula de curso ou transferência para outra IES;

IV. Por indisciplina que fira suas atribuições;

V. Por não cumprimento das condições estabelecidas em seu plano de atividade.

VI. A bolsa de monitoria será suspensa se o Monitor atrasar a mensalidade por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. O monitor da modalidade não remunerada estará sujeito às mesmas exigências e procedimentos aplicados ao monitor remunerado.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso respectivo.



Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí – SESSPI
Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP
Diretoria Acadêmica - DA
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPEX
Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – NPPE

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral/Acadêmica e o Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da FACULDADE DO CERRADO PIAUENSE, revogando-se a Resolução – DG n.º 005/2008, de 18 de abril de 2008.

PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE

Maria de Lourdes Sobral Cardoso Nogueira
Presidente do CONSU e Diretora Geral da FCP

Poliana Oliveira Nunes
Diretora Acadêmica da FCP
Portaria DG/FCP n.º 002/2017

Abgail Guerra Lemos Neto
Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão (NPPE)
Portaria DG/FCP n.º 005/2017